

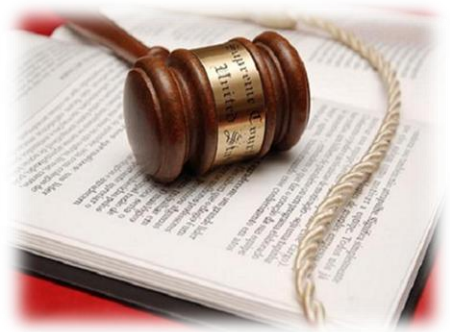
# Programa de Proteção ao Emprego – PPE

Ministério de Trabalho e  
Emprego – MTE

Grupo Técnico da  
Secretaria Executiva do  
Comitê do PPE



# Previsão Legal



- Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015;
- Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015;
- Resolução CPPE nº 1, de 21 de julho de 2015;
- Resolução CPPE nº 2, de 21 de julho de 2015;
- Portaria MTE nº 1.013, de 21 de julho de 2015.

# Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE



- Composto pelos seguintes Ministros de Estado:
  - do Trabalho e Emprego, que o coordena;
  - do Planejamento, Orçamento e Gestão;
  - da Fazenda;
  - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e
  - Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

OBS.: 1. O Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE também integra o Colegiado como Secretário Executivo do Comitê.  
2. Reuniões realizadas por determinação do coordenador, com quórum mínimo de três membros.

# Competência do CPPE



- Condições de elegibilidade para adesão ao PPE;
- Forma de adesão ao PPE;
- Condições de permanência no PPE;
- Regras de funcionamento do PPE;
- Possibilidade de suspensão e interrupção da adesão ao PPE.

# Objetivos do PPE



- Proteger os empregos;
- Manter vínculos empregatícios;
- Favorecer recuperação das empresas;
- Manter contribuições ao FGTS e INSS;
- Fomentar negociação coletiva;
- Aperfeiçoar relações de trabalho.

# O Que É



- Consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego;
- Possibilita, temporariamente, a redução da jornada de trabalho, com redução proporcional do salário, a partir do deferimento pelo MTE da adesão da empresa ao Programa;
- No período da adesão, o empregado abrangido pelo PPE receberá o salário reduzido da empresa e mais uma compensação pecuniária pela redução do salário.

# Contratação e Demissão



- A empresa fica impedida de efetuar demissões arbitrárias, ou sem justa causa, no período de adesão e após o seu término, pelo prazo equivalente a um terço do período de adesão;
- Durante o período da adesão ao PPE, somente poderá contratar novos empregados para cobrir os casos de reposição e de efetivação de aprendiz.

# Redução da Jornada de Trabalho e do Salário



- É temporária;
- Poderá ser de até 30%, com redução proporcional do salário;
- Abrange todos os empregados da empresa ou, no mínimo, todos de um setor específico da empresa;
- Duração inicial de 1 a 6 meses, podendo ser prorrogada por até mais 6 meses, limitada a 12 meses.

# Benefício PPE



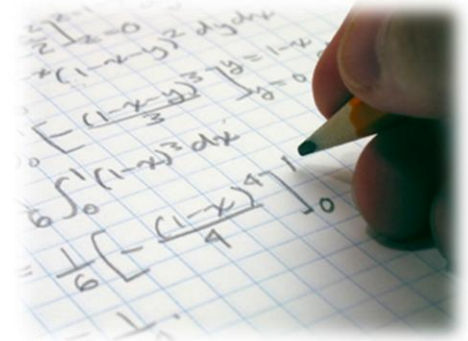
- É a forma de pagamento da compensação pecuniária a que fazem jus os empregados que tiverem redução da jornada de trabalho e do salário;
- Equivalente a 50% do valor da redução salarial;
- Limitado a 65% da parcela máxima do benefício do Seguro-Desemprego (limite atual: R\$ 900,84);
- Até 12 meses parcelas, conforme prazo de adesão;

# Benefício PPE



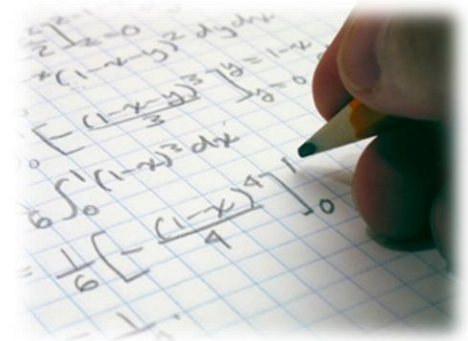
- Custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- Pago pelo MTE, por meio da Caixa Econômica Federal – CAIXA;
- A CAIXA efetua depósito na conta da empresa para crédito na folha de pagamento mensal;
- O empregado recebe da empresa o salário reduzido e mais o valor do Benefício PPE no último dia de pagamento da folha.

# Exemplos de Cálculos de Redução



- Exemplo 1: Empregado de uma empresa que aderiu ao PPE, por 4 meses, com redução de 30% da jornada de trabalho e proporcional redução do salário de 30%:  
Salário: R\$ 2.000,00  
Salário com redução: R\$ 1.400,00  
Valor da redução salarial: R\$ 600,00  
Benefício PPE: R\$ 300,00 (50% da redução salarial)  
Total a receber: R\$ 1.700,00 (salário reduzido + Benefício PPE)

# Exemplos de Cálculos de Redução



- Exemplo 2: Empregado de uma empresa que aderiu ao PPE, por 4 meses, com redução de 30% da jornada de trabalho e proporcional redução do salário de 30%:

Salário: R\$ 1.000,00

Redução de 21,2%: R\$ 212,00 ( $\text{R\$}1.000,00 \times 0,212$ )

Salário com redução: R\$ 788,00

Benefício PPE: R\$ 106,00 ( $\text{R\$} 212,00 \times 0,50$ )

Total a receber: R\$ 894,00 (salário reduzido + Benefício PPE)

OBS.: A redução salarial não poderia ser de 30%, pois os R\$ 700,00 seria inferior aos R\$ 788,00 do Salário Mínimo.

# Requisitos Legais para Adesão da Empresa ao PPE



- Comprovar registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo, 2 anos na data da Solicitação de Adesão  
(no caso de empresa filial, poderá ser considerado o tempo de registro no CNPJ da matriz);
- Demonstrar regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Ter Indicador Líquido de Empregos – ILE menor ou igual a 1%;

# Requisitos Legais para Adesão da Empresa ao PPE



- Demonstrar ao sindicato\* que foram esgotados os períodos de férias, inclusive coletivas, e os bancos de horas;
- Fornecer ao sindicato\* as informações econômico-financeira apresentadas para adesão ao PPE;
- Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho Específico - ACTE com o sindicato\*;

\* Sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante

# Requisitos Legais para Adesão da Empresa ao PPE



- Requerer e obter o registro do ACTE por meio do Sistema Mediador do MTE;
- Preencher e enviar formulário de Solicitação de Adesão por meio do Empregador Web no Portal Mais Emprego do MTE;
- Protocolar, junto ao MTE em Brasília, a documentação para abertura do processo de adesão ao Programa.

# Acordo Coletivo de Trabalho Específico – ACTE

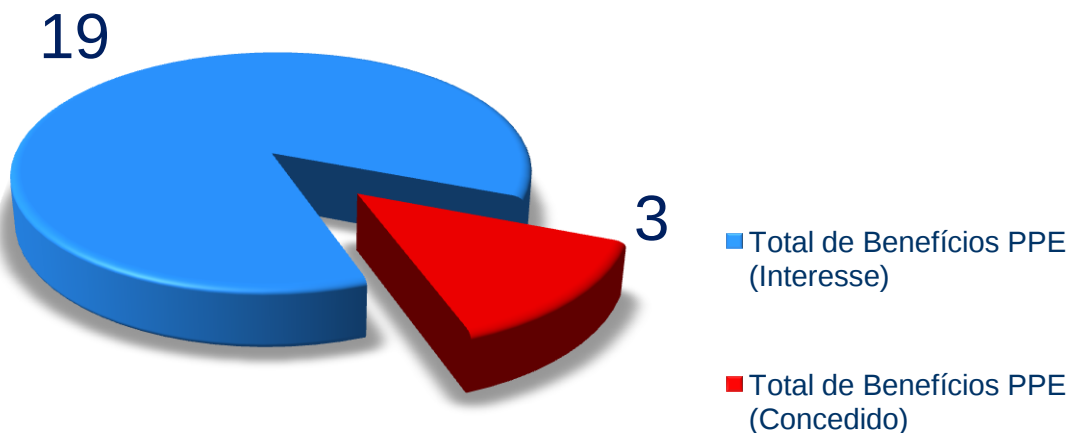


- Eventuais alterações na relação de empregados abrangidos deverão ser encaminhadas a SE-CPPE, com aprovação da Comissão Paritária;
- Registrado no Sistema Mediador do MTE, cujo comprovante de requerimento de registro deverá ser assinado e juntado à documentação inicial com formalização junto ao Protocolo Geral do MTE.



# Total de Benefícios PPE

Benefícios PPE (Qtd. Empresas)



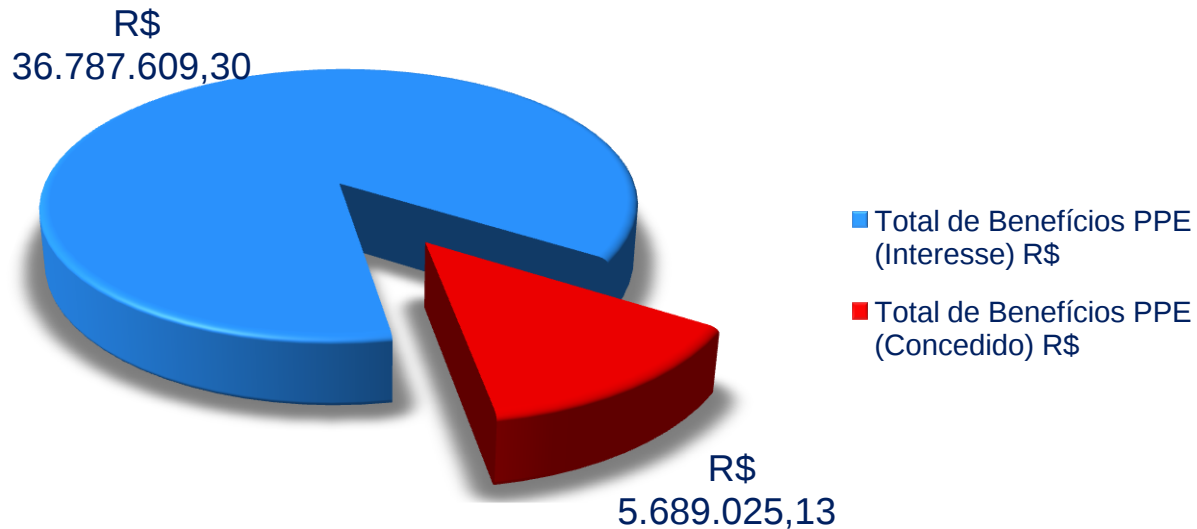
**Total - 22\***

\* Dados atualizados em 08/09/2015



# Total de Benefícios PPE

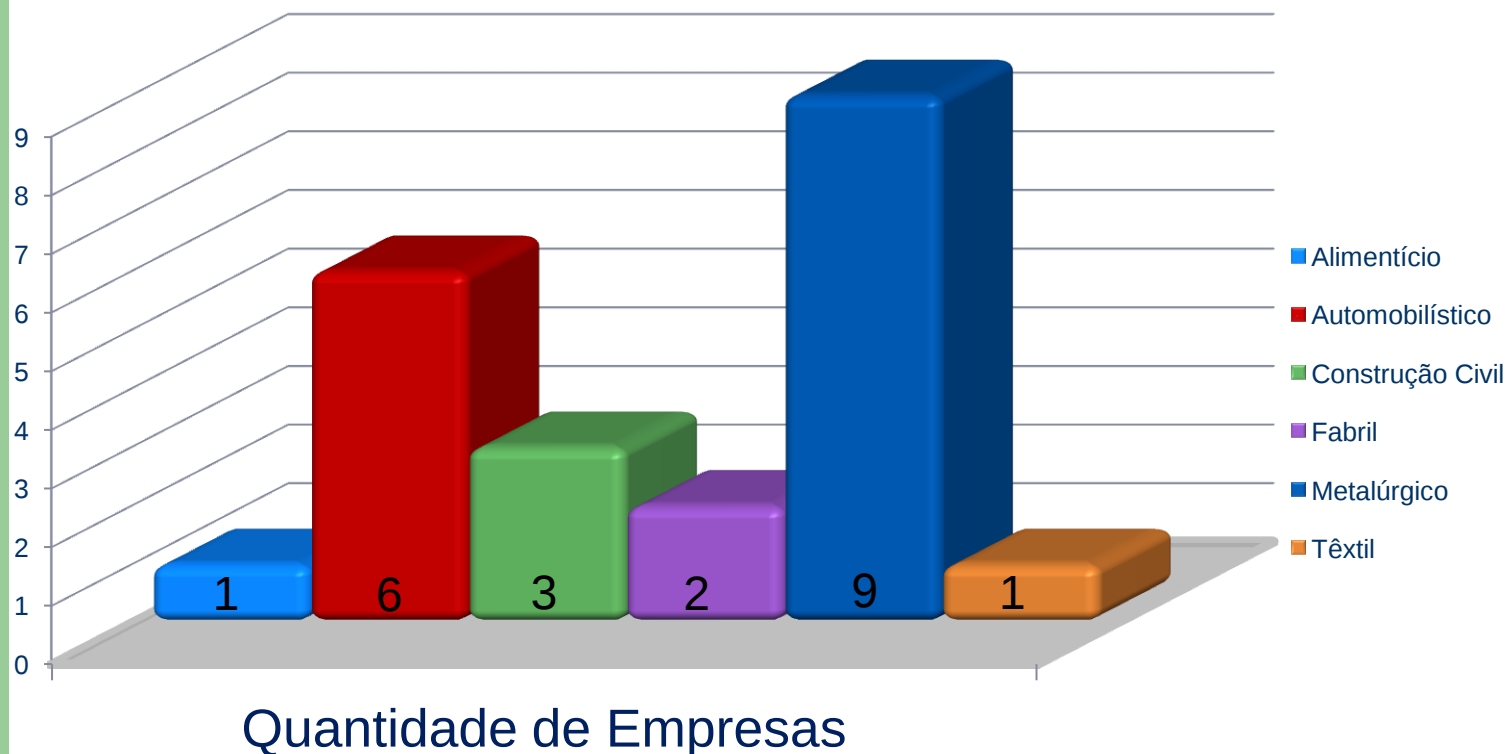
## Benefícios PPE (em R\$)



**Total - R\$ 42.476.634,43**

\* Dados atualizados em 08/09/2015

# Setores Econômicos Abrangidos



\* Dados atualizados em 08/09/2015

# Comparativo do custo PPE x SD das Três Adesões de 28/08/2015



| Empresa                     | Setor de Atividade | Quant. de Beneficiários PPE | Prazo Adesão | Total de Benefícios PPE (R\$ mil) |
|-----------------------------|--------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------|
| RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA. | Automobilístico    | 551                         | 3            | 435,78                            |
| CATERPILLAR BRASIL LTDA.    | Metalúrgico        | 1.498                       | 6            | 4.522,57                          |
| GRAMMER DO BRASIL LTDA.     | Automobilístico    | 451                         | 6            | 730,67                            |
| Total                       |                    | 2.500                       |              | 5.689,02                          |

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Seguro-Desemprego no caso de demissão dos 2.500 trabalhadores (R\$ mil) | 11.780,60 |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                                                                   |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Economia dos recursos do FAT, em mais de 50%, pela opção das empresas à adesão ao PPE do que à demissão (R\$ mil) | 6.091,58 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

# Acordo Coletivo de Trabalho Específico – ACTE



- Período pretendido de adesão ao PPE;
- Percentual de redução da jornada de trabalho, limitado a 30%, com redução proporcional do salário;
- Percentual único de redução do salário em cada Acordo;
- Estabelecimentos ou setores da empresa a serem abrangidos pelo PPE;
- Relação dos empregados abrangidos pelo PPE;

# Acordo Coletivo de Trabalho Específico – ACTE



- Previsão de constituição de comissão paritária para acompanhamento e fiscalização do programa de acordo;
- Deverá ser aprovado em assembleia dos empregados a serem abrangidos pelo Programa;
- As alterações no ACTE referentes a prazo, setores abrangidos e percentual de redução de jornada e de salário, e prorrogações deverão ser registradas no sistema Mediador e submetidas à análise da SE-CPPE;

# Comissão Paritária



- Constituição obrigatoriamente prevista no ACTE;
- Composta, de forma paritária, por representantes da empresa e dos empregados abrangidos pelo PPE;
- Tem por finalidade o acompanhamento e fiscalização do Programa e do ACTE no âmbito da empresa;
- Aprova, previamente, as alterações da relação de empregados depois de deferida a adesão ao Programa;

# Comissão Paritária



- Recomendável que não seja demorada sua instalação;
- Seus integrantes definirão a forma de funcionamento da Comissão;
- Os integrantes deverão ser cadastrados pela empresa junto ao MTE conforme orientações a serem dadas pelo Ministério.

# Grupo Técnico da SE do CPPE

Agradecemos a sua atenção!

[grupotecnicoeppe@mte.gov.br](mailto:grupotecnicoeppe@mte.gov.br)

(61) 2031-5065